

LEI N° 1.826, DE 11 DE JULHO DE 2011.

“Amplia o Perímetro Urbano da Sede do Município de Marmeleiro e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliado o perímetro urbano da Sede do Município de Marmeleiro, em área contendo 30.741,26 metros lineares, com as seguintes descrições, limites e confrontações:

a) Partindo da barra do Rio Negreiro com o Rio Marmeleiro, segue pela margem esquerda do Rio Marmeleiro, até a barra com o Rio Angico, segue a montante do referido Rio e pela sua margem esquerda, até a divisa entre os lotes nºs 168 da Gleba nº 01-NP e 105 da Gleba nº 03-NP, daí segue pela divisa com o lote nº 105 da Gleba nº 03-FB, até a divisa com o lote nº 152, segue pela divisa do lote nº 152 com o lote nº 159, até a Rodovia BR-373, daí segue por esta Rodovia no sentido a Barracão, até a divisa do lote nº 150 com parte dos lotes nºs 214 e 215 do Perímetro 01 da Fazenda Perseverança, daí segue confrontando com os lotes nºs 214 e 215 do Perímetro 01 da Fazenda Perseverança, até a margem direita do Rio Santa Rita, daí segue a jusante do Rio Santa Rita, confrontando com os lotes nºs 128, 126, 127, 124, 112 da Gleba nº 01-NP, com o lote nº 306A do Perímetro 01 da Fazenda Perseverança, e com os lotes nºs 195, 114, 88 e 90 da Gleba nº 01-NP, até a divisa com dos lotes nºs 85 e 87, daí segue confrontando com os lotes nºs 87, 89, 91, 84 e 61 da Gleba nº 01-NP, até a Sanga Água Branca, daí segue a jusante da referida Sanga, confrontando com os lotes nºs 61, 55, 72, 34 e 33 da Gleba nº 01-NP e parte dos lotes nºs 279 e 280 do Perímetro 01 da Fazenda Perseverança, até a divisa com o município de Francisco Beltrão, daí segue no sentido Leste, confrontando com o município de Francisco Beltrão, até a divisa dos lotes nºs 14 e 15 da Gleba nº 01-NP, daí segue confrontando com o lote nº 15, até a margem de uma sanga sem denominação, daí segue a montante da referida sanga e confronta com o lote nº 26, até a margem de uma estrada, daí segue confrontando por esta estrada com o lote nº 26, até a divisa com o lote nº 27, daí segue confrontando com o lote nº 26, até a margem esquerda do Rio Marmeleiro, daí segue

a montante do Rio Marmeleiro, até a barra com o Arroio Viana, divisa dos lotes nºs 04 e 06 da Gleba Barra do Rio Marmeleiro, segue a montante deste Arroio, confrontando com os lotes nºs 04 e 05, até a barra com o Arroio Cerealista, daí segue a montante deste Arroio confrontando com o lote nº 05, até a divisa, com o lote nº 27 do Assentamento Itaiba, daí segue confrontando com os lotes nºs 27, 25 e 19 do Assentamento Itaiba, até a margem do Arroio do Bueiro, daí segue a jusante do referido Arroio, confrontando com o lote nº 19 do Assentamento Itaiba, até a divisa com os lotes nºs 14 e 15 da Gleba Barra do Marmeleiro, daí segue confrontando com o lote nº 15 até o Arroio Taquara, daí segue a montante do referido Arroio, confrontando por este com o Município de Renascença, até a divisa dos lotes nºs 19 e 20, daí segue confrontando com os lotes nºs 20, 18-Parte, 20-Parte Leste e 03 da Gleba Barra do Marmeleiro, até a margem direita do Rio Negreiro, daí segue a jusante deste Rio, até a barra com o Rio Marmeleiro, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Fazem parte integrante desta Lei o Mapa e o Memorial Descritivo do Perímetro urbano da sede do Município de Marmeleiro Estado do Paraná,

Art. 3º. Fica autorizado o setor competente a proceder às alterações autorizadas por esta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro